

DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ÂMBITO INTRAFAMILIAR NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

OF CRIMES AGAINST THE SEXUAL DIGNITY OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE BRAZILIAN ORDINATION INTRAFAMILIAR

Karolayne Kassem Soares¹

Michael Welter Jaime²

RESUMO

Grande parte dos abusos sexuais contra crianças e adolescente ocorre justamente no seio familiar. Entende-se que um dos fatores que o possibilita é a relação de autoridade e subordinação entre autor e vítima. Crime esse que causa sérios danos ao violentado, principalmente psicológicos, devido estar em tempo de formação da personalidade, e isso gera abalos internos irreversíveis que reflete durante toda a sua vida. Mais precisamente desde o período medieval esse fato tem acontecido constantemente no âmbito familiar, apesar de que antes não haviam leis que o impedia, porém mudanças foram acontecendo na medida em que se verificou o abuso de poder por parte dos pais. Tendo em vista que o Código Penal previu a aplicabilidade de pena quanto ao crime, houve a necessidade de criar outras leis para dar força a prevenção, bem como ocorreram algumas mudanças e implementações em determinados artigos do Código Penal. Mesmo com tais mudanças ao longo do tempo, o sistema ainda é falho. Dessa forma, necessita-se que o Estado busque impedir, utilizando-se de novas tecnologias para obter o devido controle do mesmo, bem como agir na conscientização dos pais para que tenham responsabilidade e respeito ao criar seus filhos e sintam-se impedidos de praticar qualquer ato que fere a dignidade dos mesmos com a ciência de que são seres inocentes, vulneráveis e que estão devidamente protegidos e amparados pela lei.

PALAVRAS-CHAVE: Criança e adolescente. Abuso sexual. Seio familiar. Subordinação. Dignidade.

¹ Acadêmica, Faculdade Raízes, Anápolis-Go. E-mail: karolaynekassem@outlook.com

² Doutorando em Direito Penal na Universidade Federal de Buenos Aires. Mestre pela UniEvangélica de Anápolis. Especialista em Sistema de Execuções Penais. Bacharel em Direito e Licenciado em Letras, Português/Inglês. Professor Universitário na Faculdade Evangélica Raízes, Anápolis-GO, Brasil. E-mail: Dr.Michael@outlook.com.br

ABSTRACT

Much of the sexual abuse of children and adolescents occurs within the family. It is understood that one of the factors that makes it possible is the relationship of authority and subordination between author and victim. Crime that causes serious damage to the violated, especially psychological, due to being in time of personality formation, and this generates irreversible internal shocks that reflects throughout his life. More precisely since the medieval period, this has been a constant occurrence within the family, although there were no laws that prevented it, but changes occurred in the face of the abuse of power on the part of the parents. Given that the Criminal Code provided for the applicability of punishment for the crime, there was a need to create other laws to give force to prevention, as well as some changes and implementations occurred in certain articles of the Penal Code. Even with such changes over time, the system is still flawed. In this way, it is necessary that the State seeks to prevent, using new technologies to obtain proper control of it, as well as acting on the awareness of parents so that they have responsibility and respect in raising their children and feel unable to practice any act that injures their dignity with the knowledge that they are innocent, vulnerable, and adequately protected and protected by the law.

KEYWORDS: Child and teenager. Sexual abuse. Family chest. Subordination. Dignity

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é composto por três capítulos. No primeiro, serão apresentadas as noções históricas da sexualidade das crianças e adolescentes na antiguidade, fazendo uma trajetória da sexualidade infantil do período medieval ao moderno e após se adentrará ao assunto. Primeiramente, conceituando os elementos integrantes dessa violência, quais sejam: criança, adolescente, vulnerável, família e abuso sexual. E para facilitar o entendimento acerca de quem é competente para promover ação penal neste caso, será falado das mudanças que ocorreram recentemente na lei penal quanto à relação sexual entre 14 e 18 anos.

No segundo capítulo, já será explanado o tema em questão, explicitando as variáveis formas em que o abuso sexual acontece; em que âmbito ocorre com mais frequência; as relações estabelecidas entre o menor e o abusador na condição de autoridade sobre este; acerca das reações da criança ou adolescente na condição de vítima como, por exemplo, o seu consentimento, se isso será levado ou não em consideração e o que facilita a prática e a prolongação do crime.

Ainda neste capítulo, serão abordados os reflexos sofridos por eles durante suas vidas devido ao trauma que o abuso trouxe. E para tentar assegurar proteção aos menores e penalizar os agentes, será analisado o conteúdo da legislação brasileira referente ao crime de abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Para tanto, será exposto alguns casos transitados em julgado para melhor elucidar o caso concreto por meio de casos práticos ligados ao que foi falado durante todo esse trabalho.

Por derradeiro, o terceiro capítulo sucede-se com as políticas públicas envolvidas em busca da prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes, em que serão atuadoras na conscientização da sociedade para que em conjunto busque evitar a violência e assegurar proteção aos menores indefesos.

LISTA DE SIGLAS

ONU- Organização das nações unidas

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente (**Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**)

CF- Constituição Federal

CP- Código Penal

PNEVSCA- Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

SNPDCA- Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

PAIR- SDH/PR- Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
programa de ações integradas

CAPÍTULO 1: NOÇÕES HISTÓRICAS DA SEXUALIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ANTIGUIDADE

Na trajetória histórica da humanidade, crianças e adolescentes não tinham uma política de proteção em todos os sentidos, isso marcou na história humana. Havia liberdade para a prática de qualquer tipo de violência, o que chegava a resultar em infanticídio e fratricídio.

Relata o livro A Vida dos Doze Césares que no império romano o imperador Tibério mantinha relações sexuais forçadas com as crianças (*apud* OLIVEIRA, 2006, p.10). Para tanto, isso influenciou de alguma forma quando no oriente antigo, surge um rei chamado Hamurábi de Bebel a. C que cria o código de Hamurábi com o intuito de assegurar proteção aos fracos, punindo a maldade. (GRIMBERG,1989) O rei visava garantir por meio da aplicação do direito uma forma de proteção digna aquelas pessoas. Neste código havia um cuidado especial às viúvas, aos menores sem família, aos filhos diante da malvadeza de um pai injusto e as mulheres desamparadas. A criação deste código foi um grande avanço em favor da proteção das crianças e adolescentes no oriente.

Na sociedade hebraica, por meio da lei mosaica, penalizava-se casamentos entre parentes consanguíneos, pois a civilização repudiava esse tipo de coisa. Presume-se então que nesse sentido a criança estava amparada no âmbito familiar. Também não era permitida a possibilidade de casamentos arranjados de crianças com adultos, porém mesmo assim as uniões eram feitas pelos povos a fim de evitar mistura de linhagens nobres e para preservar a herança.

1.1 A SEXUALIDADE INFANTIL DO PERÍODO MEDIEVAL AO MODERNO

No período medieval, os adultos tinham o costume de brincar sexualmente com as crianças, não importando com os aspectos morais, o que era normal para a sociedade. Nessa época, pensavam que a criança era indiferente a isso e até mesmo ao prazer, e acabavam por aproveitar dela nesse ritmo. Qualquer tipo de coisa os pais faziam na frente dos filhos, motivo pelo qual, na visão deles, aqueles não entendiam sobre sexualidade.

Diante dessa situação, a criança estava propícia a uma exposição tamanha de vulnerabilidade ao abuso sexual. Apesar disso, o ato sexual só era permitido dentro da esfera matrimonial, e fora disso era considerado pecado pela igreja. De certa forma, isso ajudou na proteção da mesma sob a justificativa de que quem molestasse uma criança sofreria a condenação do purgatório. Destaca-se também que nas praças era de costume haver execuções daqueles que inadimplisse os bons costumes.

Com o passar do tempo, surgiu a interessante ideia de afastar os pais ou responsáveis da criança, com o objetivo de impedir que certas situações que ferem a sua dignidade aconteçam. Essa ideia foi atacada por moralistas e educadores. Gerson foi o líder dessa repercussão, ele estudou a atitude sexual das crianças com o interesse de ajudar os pais no sentido de fazer despertar nelas um sentimento de culpa. Devagar, essa ideia vai tomando lugar.

Logo o Estado trás um poder disciplinar para punir e evitar que se faça aquilo que é errado, atuando de forma controladora. Percebe-se que após a idade média, o entendimento em relação a sexualidade das crianças tem uma mudança inovadora com a chegada da idade moderna, a qual determina que o ser infantil seja resguardado de toda falta de moral e pudor, uma vez que é inocente e não deve ser exposto a imoralidades.

Com este impulso do Estado, levando-se em consideração que a criança passou a ser mais recordada e colocada em destaque na esfera familiar, seus comportamentos passaram a ser observados e, por isso, verificou-se que a masturbação era praticada por ela, fato que foi reprimido pela sociedade.

Nessa mesma linha, descobre-se que o valor sexual inerente à criança, passa a ser rodeado de mudanças essenciais quando em 1959 é oficializado pela (ONU) a Declaração dos direitos da criança, documento que garante a ela toda proteção, inclusive da família.

A Constituição Federal vigente determina em seu artigo 227 que:

(...) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e o adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL,1988).

Com referência a estas determinações, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que vigora atualmente, foi decretado para que a criança e o adolescente, tendo em visto a sua vulnerabilidade, fossem dignos como pessoa humana levando em consideração o seu processo de formação enquanto pessoa física perante qualquer sujeito.

Na pós-modernidade, verifica-se que surge com mais força casos de abusos sexuais contra crianças e adolescentes cometidos por seus próprios tutores,

fato decorrente de culturas antigas que faz refletir até o momento. Conforme entendimento de Baumam não há mais sentimento puro na ternura dos pais (1998). Motivo indubitável para que se criem normas que conscientize a sociedade a ter uma visão sensível de proteção e cuidado a criança e ao adolescente.

1.2 ASPECTOS CONCEITUAIS DE CRIANÇA, ADOLESCENTE, VULNERÁVEL, FAMÍLIA E ABUSO SEXUAL

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 2º, a distinção entre eles está relacionada exclusivamente a idade. Sendo assim, está estabelecido que o primeiro é aquele que está com 12 anos de idade incompletos e o segundo é o que está entre 12 e 18 anos de idade. (BRASIL, 1990).

Trata-se de vulnerável aquele que é considerado frágil e sujeito a qualquer perigo devido a sua incapacidade de resistência. Nessa esfera estão incluídos os menores de 14 anos, bem como o deficiente mental ou aquele que de alguma forma é incapaz. (BRASIL, 1940).

Já a família consiste numa categoria de pessoas com grau de parentesco e afinidade entre si e que convivem em um mesmo ambiente conhecido comumente como lar. Tradicionalmente, esta é estruturada por um pai e uma mãe que são casados ou unidos de fato, possuindo filhos. A família é responsabilizada na proteção, afeto, educação, harmonia e desenvolvimento dos filhos conforme as tradições e valores morais de cada uma.

Por sua vez, o abuso sexual é um termo empregado amplamente, em que se pode valer de atos sexuais que não haja anuência do polo passivo. Qualquer ato que possui tal sentido de forma forçada, como o estupro ou tentativa, contatos íntimos indesejáveis e sexo oral, são tipos de abuso sexual.

Constata-se que há uma grande resistência por parte das vítimas em questão em confessar tal crime ou mesmo denunciar os agressores. Isso porque existe a princípio, o medo devido à figura de hierarquia do abusador, entre tantos outros aspectos.

Conforme dados do Ministério da Saúde, 70% das vítimas de estupro são de fato, crianças e adolescentes; e os autores em maior parte são membros familiares de seu convívio ou não.

Ora, desde os primórdios percebe-se que a figura de poder exercida pelo abusador é uma das formas que este utiliza para a consumação do crime e isso é o que faz a vítima sentir receio em confessar o abuso sofrido, assim como a relação de confiança que de todo modo contribui para que ela se cale, e esse é um dos motivos para que o crime ocorra sem nenhum alarme.

Quando já não se tratava apenas de relação de confiança e subordinação para alcançar o seu desejo, o agente passou a praticá-lo perante ameaças e força física, formas pelas quais facilitou o seu alcance de prazer por repetidas vezes. Devido a determinadas culturas antigas, algumas famílias sofreram relativamente certas mudanças que implicaram na má criação dos filhos e como consequência fez surgir a violência sexual entre eles.

1.3 MUDANÇAS TEMPORAIS DA LEI PENAL QUANTO À RELAÇÃO SEXUAL ENTRE 14 E 18 ANOS

Expressava-se o artigo 225 do Código penal que os crimes previstos em seu capítulo I e II eram de ação penal pública condicionada à representação da vítima, porém no parágrafo único do mesmo artigo, a vítima menor de 18 anos e os vulneráveis eram compreendidos pela ação penal pública incondicionada. A primeira modalidade de ação era uma forma de assegurar respeito á intimidade sexual das pessoas maiores e capazes considerando que não é possível haver interferência do Estado na situação íntima do ofendido, já na outra modalidade há o atributo da representação pelo Ministério Público, visto que, são incapazes de oferecer resistência e pela coação por parte do ofensor. Dessa forma, assim estabelecia:

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação. (Redação dada pela lei nº12.015, de 2009). (BRASIL,1940).

Parágrafo único. Procede-se, entretanto mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável.) (incluído pela lei nº12.015, de 2009). (BRASIL,1940).

Sucedeu-se que com a implantação da Lei 13.718/18, foi revogado o parágrafo único do artigo mencionado trazendo modificação ao caput, estabelecendo que os crimes prescritos no capítulo I e II são de ação pública incondicionada. Destarte elenca a seguir:

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública incondicionada. (Redação dada pela Lei nº 13.718, de 2018).

Parágrafo único. (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 13.718, de 2018). (BRASIL, Código Penal, 1940).

Percebe-se que inexistente o reconhecimento de que as vítimas maiores e capazes devem possuir decisões próprias a respeito de ações criminosas que atinjam a sua intimidade, consequência de um posicionamento infundado.

Enfatiza-se a ideia de que é a punição o mérito da questão, excluindo o fato de que a vítima precisa ter sua dignidade sexual preservada. Nesse aspecto, posiciona Cunha (2018, p.16):

Contudo, igualar todas as formas pelas quais o crime pode ser praticado para retirar da vítima qualquer capacidade de iniciativa parece ser um retrocesso – e aqui está o ponto negativo da mudança.

O Estado, em crimes dessa natureza, não pode colocar seus interesses punitivos acima dos interesses da vítima. Em se tratando de pessoa capaz – que não é considerada, portanto, vulnerável –, a ação penal deveria permanecer condicionada à representação da vítima, da qual não pode ser retirada a escolha de evitar o *strepitus judicii*.

Este posicionamento reitera a afirmação anterior de que o Estado coloca a punição como foco principal em detrimento da vítima, afirmando que em caso de pessoa que não é considerada vulnerável, a ação penal cabível deveria ser condicionada a representação da vítima, tendo, portanto, a opção de escolha.

É essencial ressaltar que a Lei nº. 12.015, de 07 de agosto de 2009 modificou a ideia deixada antes, na qual dizia que o sujeito ativo era apenas homem tendo como sujeito passivo somente mulher. Com isso, atualmente a lei aduz de forma que qualquer um dos polos poderá ser assumido pelo homem e pela mulher, ou seja, podendo ser vítima e abusador qualquer um dos gêneros. Dessa forma, estabelece o artigo 213 do CP:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (BRASIL, 1940).

A lei reforça o fato de que não importa o gênero, mas sim o não consentimento de praticar atos libidinosos com aquele que o obriga.

CAPÍTULO 2: ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO FAMILIAR: UM ENFRENTAMENTO SOCIAL

Os desvios sociais por parte dos detentores da guarda da criança ou do adolescente é um assunto bastante discutido pelos estudiosos e psicólogos para entender o que leva e possibilita a execução do crime na esfera em questão. Verifica-se que os adolescentes com idade entre 12 e 14 anos podem possuir o interesse em consentir com os atos sexuais com um ente familiar, mas não necessariamente detêm a capacidade formada para distinguir tal consentimento, ou seja, seu consentimento não é válido, é ineficaz por se tratar, portanto de contato sexual com seu próprio tutor.

No Brasil, frequentemente crianças e adolescentes são abusados sexualmente dentro de seus próprios lares, local que deveria ser visto para estes como de aconchego, proteção e livre dos males do mundo, quando na verdade passa a ser um meio de extremo perigo. Nesse diapasão, Nogueira (1996, p.12) trás uma afirmação a respeito da dignidade deles, o que constitui em um paradoxo perante a realidade:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais à pessoa humana, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.

Fundamenta-se essa afirmação com o disposto no art. 227 caput da CF/88.

Art. 227. É dever da família, da Sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

O artigo 217- A do Código Penal dispõe sobre o Estupro de Vulnerável de forma a especificar o crime sobre a violência no artigo acima descrito. Isso presumiu a efetividade da lei para intimidar os abusadores a não praticar este crime contra os menores de 14 anos e, ainda foi estabelecido no rol dos crimes hediondos.

Por tanto, verifica-se que a vítima encontra-se em estado de subordinação com o autor do crime, caso em que a leva ser coagida em um jogo de complexo envolvimento. É difícil para a vítima compreender o real sentido dessa relação familiar, e é com ciência disso que o agressor apossa-se de sua sexualidade, privando-a de seus direitos fundamentais e desrespeitando sua dignidade sexual. Com efeito, essa dominação leva em consideração características que resultam da força repressiva do autor para com a vítima, que são elas: a discricção, a cumplicidade, o medo, o silenciamento e a persuasão.

Esse determinado ato criminoso também é conhecida como incesto, substantivo que traz o significado de uma atividade sexual exercida entre membros da mesma família, mas não necessariamente deve haver consanguinidade, basta que exista uma relação por afinidade. Mas, a lei não proíbe, por exemplo, a prática de atos libidinosos entre genitores e seus filhos, o que não configura crime, no entanto, não permite que essa satisfação seja obtida com uma pessoa menor de 14 anos, o que configura o crime de estupro de vulnerável; ou que consiga por meio da força e coerção contra a vontade da vítima, sendo esta menor ou não de 14 anos.

Posto isso, verifica-se que o agente vai além do poder hierárquico que possui, aproveitando-se desse poder para praticar os atos sexuais. No momento em que o menor possui um pouco mais de idade, compreende melhor a sua relação com o seu tutor, diz-se que estando na fase da adolescência, é possível ter uma percepção maior para diferenciar uma conduta lícita de uma ilícita, e sabendo disso o seu tutor atua na manipulação da vítima por meio de ameaças e força física.

Contudo, nota-se tamanha relevância em se preocupar com estes acontecimentos, pois, além de trazer graves consequências sofridas pelas vítimas, são repudiados pela sociedade, principalmente quando sendo praticado no seio familiar. Este é um fator que pode servir de incentivo para provocar o surgimento de desejos sexuais aos demais sujeitos familiares, o que também é algo demasiadamente preocupante.

São inúmeros os prejuízos que ferem a dignidade sexual delas, abarcando uma má experiência que interfere na formação de sua personalidade. Na legislação penal brasileira, o Estupro de Vulnerável é definido como qualquer tipo de ato libidinoso ou conjunção carnal praticada contra uma pessoa que seja considerada vulnerável. Dessa forma, é preciso que a aplicação da lei concretize para que se garanta a proteção desses vulneráveis, bem como dos maiores de 14 anos, pena que irá atingir o autor de forma qualificada.

Destarte, a legislação vigente, assegura a Proteção dos direitos individuais dos incapazes, assim como assegura a proteção da dignidade sexual que adentra ao princípio da dignidade humana prevista no texto constitucional. Sendo assim, é necessário recuperar a integridade física desses incapazes, de forma que, seja o crime revelado e levado ao conhecimento das autoridades judiciais para a aplicabilidade das devidas sanções legais. E ainda, que as possíveis formas que levam a extinguir o abuso sexual contra crianças e adolescente pelos detentores de sua guarda, sejam efetivas.

É importante explanar que este crime ocorre com bastante frequência contra crianças ou adolescentes que estão em situação de fragilidade, seja ela emocional, física ou mental. Um exemplo da primeira seria uma criança filha de pais separados que convive com a mãe e é abusada pelo padrasto; da segunda, um adolescente que é portador de uma doença física e/ou mental. São situações que as dificultam a alcançar a possibilidade de defesa e de clamar ajuda.

Isto posto, há referências acerca do revogado artigo:

O projeto de reforma do Código Penal, então, destaca a vulnerabilidade de certas pessoas, não somente crianças e adolescentes com idade até 14 anos, mas também a pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental, não possuir discernimento para a prática do ato sexual, e aquela que não pode, por qualquer motivo, oferecer resistência; e com essas pessoas considera como crime ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso; sem entrar no mérito da violência e sua presunção. Trata-se de objetividade fática. (BRASIL, 1940).

Diante disso, percebe-se que a consumação ou a simples tentativa do delito pode causar sérios danos à vítima, uma vez que passam por constrangimento, graves ameaças e violência. Isso pode resultar em lesões físicas, psicológicas e até levar a morte.

2.1 REFLEXOS DO ABUSO SEXUAL DOMÉSTICO NA VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Em razão da vasta extensão de casos de violência sexual doméstica contra crianças e adolescentes, estudiosos estão sempre fazendo análises psicológicas dos danos causados. Segundo Kaplan e Sadock (1990), esse tipo de violência, a qual ocorre frequentemente atinge consideravelmente a população infanto-juvenil, ocasionando marcas corporais, mentais, sexuais, sociais, etc. Dessa forma, afirma Day et al. (2003, apud FLORENTINO, 2015, p. 141):

Em seu estudo, as potenciais manifestações em curto prazo são: medo do agressor e de pessoas do sexo do agressor; queixas sintomáticas; sintomas psicóticos; isolamento social e sentimentos de estigmatização; quadros fóbico-ansiosos, obsessivo-compulsivo, depressão; distúrbios do sono, aprendizagem e alimentação; sentimentos de rejeição, confusão, humilhação, vergonha e medo; secularização excessiva, como atividades masturbatórias compulsivas. Já os danos tardios podem se manifestar através de ocorrência e incidência de transtornos psiquiátricos como dissociação afetiva, pensamentos invasivos, ideação suicida e fobias mais agudas; níveis mais intensos de medo, ansiedade, depressão, raiva, culpa, isolamento e hostilidade; sensação crônica de perigo e confusão, cognição distorcida, imagens distorcidas do mundo e dificuldade de perceber a realidade; pensamento ilógico; redução na compreensão de papéis mais complexos e dificuldade para resolver problemas interpessoais; abuso de álcool e outras drogas; disfunções sexuais; disfunções menstruais e homossexualismo/lesbianismo.

Como se vê, o abuso sexual deixa marcas irreversíveis tanto no âmbito físico quanto no psicológico. Em se tratando de lesões corporais, é fato que a violência sexual pode causar sérios ferimentos na pele e na região íntima o que pode resultar em cicatrizes que serão lembradas por toda a vida. Por se tratar de vítimas infanto-juvenil, o dano é ainda pior, visto que sua formação biológica e capacidade mental encontra-se em processo de formação, pois quando ocorre, contribui para uma interferência mental perigosa na vítima e ainda o surgimento de sérios sintomas, tais como:

Impressão de alterações físicas; persistência das sensações que lhe foram impingidas; enurese e encoprese; dores abdominais agudas; crises de falta de ar e desmaios; problemas relacionados à

alimentação como náuseas, vômitos, anorexia ou bulimia; interrupção da menstruação mesmo quando não houve penetração vaginal. Gabel (1997, p. 67 *apud* FLORENTINO, 2015, p. 141).

Diante de uma brutal ação que pode causar tantos prejuízos para quem sofre, estudiosos no campo da neurologia apontam que esse tipo de violência pode acarretar danos duradouros ou temporários. Nessa esteira, Silva (2000, *apud* FLORENTINO, 2015, p. 141) faz uma explanação pertinente ao caso:

[...] fez uma revisão da literatura sobre os efeitos da desordem do estresse pós- traumático e apontou seis elementos comuns a pessoas que experimentaram o TEPT: reexperimentação de memórias intrusivas e persistentes ligadas ao trauma; exposições compulsivas a situações que lembram o trauma; impedimento incessante à exposição de situações específicas, usualmente ligadas à emoção do trauma experimentado e um entorpecimento às reações emocionais, de modo geral; diminuição da capacidade de usar linguagem falada, substituindo esta por gestos como guia para a ação; distúrbios ligados à desatenção, tais como desconcentração, discriminação de estímulo, alterações no mecanismo da defesa psicológica e na identidade pessoal; e, por último, alterações na identidade pessoal.

Todos esses distúrbios estão intimamente ligados ao trauma que o cérebro sofreu após a consumação da violência sexual. Ademais, há ainda as consequências que estendem as pessoas que convivem próximo à vítima, pois esta desenvolve um estado agressivo juntamente com o sentimento de medo das pessoas, necessariamente pessoas do mesmo sexo do agressor.

Dado que o abuso sexual consiste em um problema que se estende a longa data, é necessário estar observando tais comportamentos em sociedade na tentativa de bani-lo, passando a conhecer as atitudes inesperadas das vítimas em questão.

2.2 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA REFERENTE AO ABUSO SEXUAL PRATICADO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Assim como o Código Penal tipifica o crime em análise, o ECA também estabelece normas para a proteção das vítimas, e é claro a Constituição Federal de 1988 também, sendo o primeiro o efetivador da punição. Neste caso, é necessário demonstrar alguns artigos do Código Penal referente ao crime de estupro ou qualquer outra forma de ato libidinoso praticado contra crianças e adolescentes.

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (BRASIL, 1940).

Aqui o código punitivo, diretamente assevera a punição para aquele que invade a intimidade de alguém. Por conseguinte é trazido também pelo ECA (1990) artigos referente a esta mesma violação:

Art. 5º – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 18 – É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art.130 – Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (BRASIL, 1990).

Neste caso, essas normas de proteção são estabelecidas de modo impositivo assegurando que a criança ou o adolescente não serão de nenhuma forma objeto de qualquer tipo de violência e desrespeito por parte de ente familiar ou qualquer outra pessoa. E por último, consagra a Constituição Federal no rol dos direitos fundamentais a pessoa humana, a necessária proteção da criança e do adolescente, conforme o artigo exposto:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1.º (...)

§ 2.º (...)

§ 3.º (...)

§ 4.º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.(BRASIL, 1988).

Isto posto, observa-se que o texto constitucional reforçou as normas que amparam a intimidade sexual dos menores de 18 anos.

2.3 CASOS SOLUCIONADOS SOBRE O TEMA COM PRISÕES TRANSITADAS EM JULGADO

Muitas vezes o abuso sexual é oportunizado das piores formas possíveis, como quando a própria genitora da vítima incentiva e intermedia para possibilitar atos libidinosos entre sua filha e seu companheiro, e com isso obtendo vantagens lucrativas. Veja o julgado a seguir que trás claramente tal acontecimento:

ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA Apelação Criminal n. 0000122-15.2017.8.24.0053, de QuilomboRelator: Desembargador Ernani Guetten de Almeida APELAÇÕES CRIMINAIS. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. CRIMES DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM CONTINUIDADE DELITIVA (CP, ART. 217-A, CAPUT, C/C ART. 71, CAPUT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. RECURSOS DEFENSIVOS. VÍTIMA M.S. APELANTES L.D.L. E M.C.D.S. PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO ANTE A INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS AMPLAMENTE DEMONSTRADAS. PALAVRAS FIRMES E COERENTES DA VÍTIMA EM TODOS OS MOMENTOS EM QUE FOI OUVIDA, AS QUAIS GOZAM DE ESPECIAL RELEVÂNCIA EM DELITOS CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. DEPOIMENTOS UNÍSSONOS DAS DEMAIS TESTEMUNHAS. OFENDIDA QUE, QUANDO MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS, FOI SUBMETIDA A PRÁTICA DE ATOS LIBIDINOSOS E DE CONJUNÇÃO CARNAL PELO NAMORADO DE SUA GENITORA, A QUAL INCENTIVAVA E INTERMEDIAVA A SUA CONSUMAÇÃO. VERSÕES DEFENSIVAS ANÊMICAS (CPP, ART. 156). ABSOLVIÇÕES INVIÁVEIS. VÍTIMA D.S.B. APELANTE L.D.L. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO. AVENTADA FALTA DE PROVAS. TESE AFASTADA. MATERIALIDADE E AUTORIA IGUALMENTE

COMPROVADAS. LAUDO PERICIAL PRESCINDÍVEL. ATOS LIBIDINOSOS QUE, POR VEZES, NÃO DEIXAM VESTÍGIOS. DECLARAÇÕES UNÍSSONAS DA VÍTIMA CORROBORADAS PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. CONDIÇÃO DE DEFICIENTE MENTAL QUE NÃO AFASTA, POR SI SÓ, A CREDIBILIDADE DAS PALAVRAS DO OFENDIDO. APELANTE QUE, NA CONDIÇÃO DE NAMORADO DA GENITORA DO INFANTE, A FIM DE SATISFAZER SUA LASCÍVIA, PRATICOU SEXO ORAL E ANAL POR DIVERSAS VEZES, OBRIGANDO-O A ENGOLIR SEU SÊMEN NUMA DAS OPORTUNIDADES. TESE DEFENSIVA ISOLADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. VÍTIMA M.S. APELANTES J.S. E M.C.D.S. PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO ANTE A ANEMIA PROBATÓRIA. TESES AFASTADAS. MATERIALIDADE E AUTORIAS DELITIVAS DEMONSTRADAS. DECLARAÇÕES UNÍSSONAS DA VÍTIMA CORROBORADAS PELOS DEPOIMENTOS DAS DEMAIS TESTEMUNHAS. J.S. QUE, POR 3 (TRÊS) VEZES, PRATICOU ATOS LIBIDINOSOS CONSISTENTES EM OBRIGAR A VÍTIMA A ACARICIAR SEU PÊNIS E PERMITIR QUE PASSASSE AS MÃOS NAS SUAS PARTES ÍNTIMAS, ENQUANTO SE MASTURBAVA, MEDIANTE O PAGAMENTO DE QUANTIA EM DINHEIRO À GENITORA DELA. VERSÕES DEFENSIVAS INSUFICIENTES A AFASTAR O CONTEXTO PROBATÓRIO DELINEADO. CONDENAÇÕES MANTIDAS. DOSIMETRIA DA PENA. APELANTE M.C.D.S. PLEITO DE ADEQUAÇÃO DAS PENAS-BASE PARA SEU MÍNIMO LEGAL. MEDIDA QUE FOI ADOTADA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NO PONTO. APELANTE L.D.L. PEDIDO DE AFASTAMENTO DOS MAUS ANTECEDENTES COM A MANUTENÇÃO DA PENA-BASE NO SEU MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. APELANTE QUE POSSUI 3 (TRÊS) CONDENAÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO. PENA IRRETORQUÍVEL. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELA DOMICILIAR (CPP, ART. 318). MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NO TOCANTE. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. CONDENAÇÕES MANTIDAS. PRECLUSÃO DA MATÉRIA FÁTICA. NOVA ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (HC 126.292/SP) ADOTADA POR ESTA CÂMARA CRIMINAL (AUTOS 000516-81.2010.8.24.0048). TRANSMUDAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA PRISÃO NO TOCANTE A L.D.L, QUE PASSAM DE SEGREGAÇÃO CAUTELAR PARA CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO PENAL CONDENATÓRIO. EXPEDIÇÃO DE MANDADOS DE PRISÃO QUANTO A J.S. E M.C.D.S. QUE É DE RIGOR. RECURSOS DE M.C.D.S. E J.S. PARCIALMENTE CONHECIDOS E DESPROVIDOS. RECURSO DE L.D.L. CONHECIDO E DESPROVIDO. V (TJ-SC - APR: 00001221520178240053 Quilombo 0000122-15.2017.8.24.0053, Relator: Ernani Guetten de Almeida, Data de Julgamento: 19/06/2018, Terceira Câmara Criminal).

O tribunal conheceu a apelação como pedido de absolvição e a revisão da dosimetria da pena, mas julgou improcedente o pedido devido à ausência de

provas favoráveis ao criminoso, mantendo então a decisão estipulada pelo Magistrado de primeiro grau em que, deve cumprir pena de prisão adequada pela dosimetria da pena. Trata-se de crime consumado, conforme descrito no artigo 217-A do CP, contra criança de 9 (nove) anos de idade.

A violência tratada neste trabalho, em sua maioria acontece dentro de casa, por esse motivo, verifica-se que não há como a criança ou o adolescente provar para alguma pessoa que tal fato realmente está acontecendo. Dessa forma, a palavra da vítima já basta, prevalece sobre qualquer outro meio de prova, uma vez que todos os dias a violência acontece justamente em ambiente de sua inteira convivência, aonde se encontra sob pressão do abusador, revestido pelo medo, vergonha e angústia impossibilitando-se de conseguir qualquer meio de prova, pois na maioria das vezes ela nem chega a alcançar esse raciocínio de que precisa provar para alguém de que aquilo está acontecendo. O que varias vezes acontece atualmente é que quando se descobre o fato, logo o primeiro pensamento é de levar ao conhecimento das autoridades policiais, e para se conseguir alguma prova caso queira, seria necessário que a vítima novamente passasse por esse constrangimento, o que seria desnecessário por mera comprovação. O julgado abaixo demonstra um caso acerca do tema, em que diz que a palavra da vítima é prova suficiente para verificação dos elementos comprobatórios.

DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. ABUSO SEXUAL. SITUAÇÃO DE RISCO. 1. Nos casos de abuso sexual, a palavra da vítima tem especial relevância, tendo a violência sido corroborada pelos demais elementos de convicção. 2. Impõe-se a destituição do poder familiar quando existem indícios veementes de que o genitor praticou atos de violência sexual contra os filhos, dentro de sua casa, mormente quando encontra-se em prisão domiciliar por condenação, com trânsito em julgado, pela prática de crime análogo ao que deu causa à presente ação, tendo por vítima a enteada. Incidência do art. 1.638, inc. III, do CCB. Recurso desprovido. (Apelação Cível Nº 70066120007, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 30/09/2015). (TJ-RS - AC: 70066120007 RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Data de Julgamento: 30/09/2015, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/10/2015).

Não bastasse todo sentimento ruim devido ao experienciado por uma pessoa com tão pouca idade, ainda vem acompanhado de maus tratos em algumas situações conforme aduz a seguinte ementa.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. DIREITO DE VISITAS. NOTÍCIA DE ABUSO SEXUAL E MAUS TRATOS. Em respeito à segurança da criança, deve ser mantida a decisão que não autorizou as visitas do pai aos filhos, tendo em vista as notícias de abuso sexual e maus tratos. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravado de Instrumento Nº 70040085938, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 13/01/2011)
(TJ-RS - AG: 70040085938 RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Data de Julgamento: 13/01/2011, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 24/01/2011).

É claro que quanto mais a vítima é exposta a tal constrangimento maior será o seu abalo interno. Não há como sair ileso, a criança não é madura a ponto de sedimentar entendimento acerca da violência sofrida, o que conseqüentemente poderá passar como um filme na cabeça durante toda a sua vida. O julgado abaixo possibilita uma reflexão sobre isso.

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. ABUSO SEXUAL PRATICADO PELO GENITOR. PERDA DO PODER FAMILIAR. PREVALÊNCIA DO INTERESSE DA MENOR, SENTENÇA REFORMADA. Comprovada a existência de indicativos precisos de ocorrência de episódio de abuso sexual impetrado pelo genitor à filha durante o período de convivência, traumatizando-a emocionalmente, inclusive, conforme se infere do teor dos laudos psicológicos, imperativa a perda do poder familiar, em atenção ao disposto no art. 1638, III, do CC. APELO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70075995688, Sétima câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolará Medeiros, Julgado em 28/02/2018).
(TJ-RS – AC: 70075995699 RS, Relator: Sandra Brisolará Medeiros, Data de julgamento: 28/02/2018, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/03/2018).

É possível verificar que dentre os inúmeros casos de violência sexual, o sujeito passivo é feminino, podendo ser autor o pai, padrasto, irmão etc. Assim, Narvaz e Koller (2006 apud NUNES; LIMA; MORAIS, 2017, p.964) explica melhor o motivo de o gênero feminino ser o mais apontado nestes casos.

Acerca das vítimas de VS, estudos nacionais e internacionais apontam ser o sexo feminino o mais suscetível à violência sexual e os homens os principais autores de agressão. Isso explica-se principalmente pela relação desigual de poder, em razão da opressão de gênero existente entre o binômio homem-mulher. Trata-se de práticas discriminatórias construídas ao longo do tempo e que se apresentam de diversas formas, sendo uma delas através da dominação dos corpos das mulheres, que as tornam mais suscetíveis a vivenciarem relações violentas.

Neste caso, a imputação de pena ao sujeito terá respaldo também pela Lei 11.340/2006, a famosa Lei Maria da Penha. É perceptível que muitas pessoas têm o costume de acusar a genitora por colocar dentro de casa um companheiro que não seja o pai de seus filhos, fato que deveria ser analisado pela justiça, pois existe pertinência nisso, devendo ser presumível que alguém que não tenha qualquer consanguinidade com os filhos de sua companheira, possa praticar com facilidade determinados atos libidinosos, uma vez que muitas mães depositam confiança ao deixar seus filhos a sós com aquele que pode ser o autor da eterna infelicidade deles. Quando casos como esse vêm a ser julgados, conseqüentemente algumas mães perdem a guarda dos filhos quando analisado pela justiça alguns fatores: a mãe sabia do que estava acontecendo e não fez nada e, conseqüentemente também será penalizada ou defende o companheiro para não ser punido. É claro que esse tipo de violência nesses casos seja relativo, porém a proteção da criança e do adolescente, sobretudo deveria ser garantida em seus diversos pilares. O julgado a seguir trata-se de evidencia de abuso sexual praticado pelo próprio pai.

Novo Código de Processo Civil nos arts. 294 a 311 (Tutela provisória - tutela de urgência e tutela de evidência) consiste na concessão imediata da tutela reclamada na petição inicial, mas sua concessão pressupõe existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito reclamado pelo autor e, ainda assim, se houver perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, consoante estabelece claramente o art. 300 do NCPC, ou ainda, na ausência de tais elementos, ficar caracterizada alguma das hipóteses do art. 311 do NCPC. 2. Havendo **suspeita** da ocorrência de **abuso sexual**, mostra-se cabível a determinação de afastamento do pai à filha, com a proibição de aproximar-se da infante, mostrando-se prudente aguardar o resultado da avaliação psiquiátrica já determinada. 3. Os fatos, contudo, merecem criteriosa e célere apuração, pois a criança pode estar sendo vítima de alienação parental, o que, se apurado, deverá ser coibido, adotando-se todas as providências que se mostrarem necessárias, inclusive no âmbito penal. 4. A decisão é provisória e deverá ser reexaminada tão logo... os fatos sejam esclarecidos ou se ficar evidenciada a conveniência de que sejam

retomadas as visitas. Recurso provido. (Agravo de Instrumento Nº 70078589876, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 31/10/2018).

Essa ementa esclarece que em caso de suspeita de abuso sexual, é cabível o imediato afastamento da pai à filha. Além do abuso sofrido a vítima pode estar sendo alienada e pressionada pelo pai, caso que deve ser analisado pelo psiquiatra. Como se percebe a alienação parental predomina, utilizada como garantia do abusador para praticar o abuso com maior viabilidade.

CAPÍTULO 3.0 - DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ENVOLVIDAS

Existem três tipos de políticas públicas de prevenção ao problema em que inclui também outros tipos de violência: as primárias, as secundárias e as terciárias. Para um melhor entendimento, tendo em vista que são vários programas criados pelo Governo Federal para combater esse crime, será explanado sobre todas as suas divisões. Neste caso, essa diferenciação está relacionada ao fato de cada uma possuir um direcionamento diferente em busca da prevenção.

Na prevenção primária, o objetivo é diminuir a incidência do abuso sexual intrafamiliar, podendo ser alcançado por meio do alerta à sociedade sobre os danos que essa prática acarreta, da oportunidade que os cursos oferecem aos pais sobre como atuar na educação dos filhos abolindo a violência, da ciência as crianças e adolescentes sobre como se defenderem, a quem comunicar, entre outros.

Outro planejamento primário, é levar o conhecimento a população sobre o planejamento de uma família no tempo adequado para evitar que futuros problemas aconteçam, e ainda que a mulher gestante mesmo não tendo planejado a gestação, tenha um acompanhamento durante e após o nascimento do filho para obter uma boa base de estrutura familiar.

Na secundária, tem-se que são trabalhados os meios de verificar as vítimas mais vulneráveis, como também verificar se o menor está ou não sofrendo o abuso no ambiente familiar para então proceder com as devidas medidas.

O nível terciário funda-se na aplicabilidade das políticas públicas para amenizar os danos provocados pela violência, seja ela qual for. Isso significa que

serão aplicados métodos terciários de prevenção, como por exemplo, o procedimento psicoterápico da vítima, da família, bem como do agente, procedendo-se ao direcionamento jurídico do fato e ainda uma medida social de acompanhamento da família.

A partir de 2003, o Governo Federal promoveu ações para o combate a violência sexual contra crianças e adolescentes que foram desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos. Dessa forma, surgiu um programa relacionado para cuidar disso - o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA), fortalecendo o devido respaldo do Estado brasileiro para com esta causalidade.

Esse programa surgiu através da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA) da Secretaria de Direitos Humanos 114 da Presidência da República (SDH/PR), responsável por inserir políticas essenciais ao combate da problemática.

Essa SDH, juntamente com o Programa Nacional, ficou responsável por coordenar um sistema de reforçamento dos critérios para a proteção das crianças e adolescentes nas cidades brasileiras, o programa de ações integradas (PAIR) e ainda Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Brasil, em que se fez presente em vários municípios, superando 400 deles.

Esse PAIR implantou medidas de fortalecimento nos municípios por meio do abastecimento ao plano e respaldo na capacitação das ações integradas, no monitoramento de ações, bem como aprimorar os diagnósticos locais e fazer com que os profissionais se aperfeiçoem no sentido de obter precaução, responsabilidade, atender as necessidades, enfim, exercer com qualidade ao analisar a situação desses jovens na condição de protagonista desta ocorrência.

A Comissão intersetorial formada por ministérios, pela sociedade civil organizada e por setores responsáveis pela contribuição internacional foi instituída desde 2007 com o objetivo de batalhar contra a Violência Sexual sofrida pelas crianças e adolescentes, sendo coordenada pela SDH.

A manifestação desta comissão conseguiu promover várias evoluções na proteção deles. Possibilitou, contudo, uma considerável atuação na busca simultânea da melhor proteção, em que estão presentes a justiça, as entidades de

desenvolvimento social, as autoridades policiais, as entidades governamentais de apoio a infância e à adolescência e as organizações não-governamentais.

Desse modo, a problemática em questão, começou a ser tratada de forma geral, determinando e efetivamente aplicando as punições aos praticantes da violência sexual e concomitantemente estendendo a rede responsável pela violência.

No ano de 2008, aconteceu III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em que o Brasil foi sede. Esse fenômeno complementou os congressos realizados anteriormente na Suécia no ano de 1996 e também no Japão, em 2001. Sem dúvidas, foram de suma importância para o ganho de conhecimento e o estabelecimento da ideia de evitar esse fator.

Esse foi o maior evento realizado no mundo acerca do tema, alcançando maior destaque em relação aos outros dois, onde estavam presentes pessoas de cento e sessenta países advindos dos cinco continentes, superando a quantidade de três mil pessoas, dentre elas continham autoridades, sociedade civil e poder público.

A Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em 2010 fez uma coleta de dados sobre a quantidade de denúncias da exploração sexual de crianças e adolescentes feitas por meio do Disque Denúncia – o Disque 100, representados por um mapa. Além disso, o estudo traz uma fiscalização acerca da atuação governamental Federal.

A fim de concretizar o propósito da prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes, o governo Federal, o setor empresarial e a sociedade civil por meio do PNVSCA, elaboraram uma cartilha. Nela, contém um amplo conteúdo abordando os principais conceitos sobre a violência contra crianças e adolescentes, bem como as formas da violência, como denunciar para prevenir e as verdades e mitos que rodeiam esse fator.

A cartilha educativa foi elaborada como uma campanha objetivando prevenir esse tipo de abuso, levando ao conhecimento de todas as pessoas com o intuito de conscientizá-las sobre o assunto em seus diversos sentidos, não importando a sua maturidade sexual ou capacidade para consentir, mas sim a existência da vulnerabilidade do menor perante a moral, o social, seus desejos biológicos, entre outros. Nesse tocante, corrobora Fernando Capez, que diz:

A lei não se refere aqui à capacidade para consentir ou à maturidade sexual da vítima, mas ao fato de se encontrar em situação de maior fraqueza moral, social, cultural, fisiológica, biológica etc. Uma jovem menor, sexualmente experimentada e envolvida em prostituição, pode atingir às custas desse prematuro envolvimento um amadurecimento precoce. Não se pode afirmar que seja incapaz de compreender o que faz. No entanto, é considerada vulnerável, dada a sua condição de menor sujeita à exploração sexual (p.77, 2012).

Importantes empresas brasileiras de diversos setores, entre outras organizações, em parceria com o PNVSCA contribuíram também para esta campanha.

No que se refere ao conteúdo da cartilha é importante fazer algumas observações aos assuntos contidos nela, pois são de extrema relevância, uma vez que explana bem sobre o que é a violência sexual entre outros assuntos pertinentes. Então, segundo a mesma antes de tudo, para que o Estado brasileiro consiga superar esse grave problema, é necessário expandir conhecimento sobre o tema. É importante ressaltar que a cartilha descreve os principais tipos de violência que as crianças e os adolescentes geralmente sofrem, são elas: a exploração econômica (trabalho infantil), negligência, o abandono, violência física, psicológica, institucional e ainda a violência sexual.

Segundo a análise realizada pelas Nações Unidas em 2006, a própria sociedade contribui para a continuidade da violência sexual doméstica por ser omissa e nada fazer para acabar com a situação, porque as próprias vítimas em comum com os agressores aceitam esse fato como algo normal. Conforme dados da Organização das Nações Unidas, em torno de 133 a 275 milhões de crianças são vítimas de algum tipo de violência doméstica a cada ano. Já no ano de 2002, a Organização Mundial de saúde verificou que por volta de 150 milhões de meninas e 73 milhões de meninos com menos de 19 anos sofreram o abuso sexual.

Evidencia-se, pois, que a violência sexual é bastante presente no ambiente familiar brasileiro, pois os pais têm os filhos como pertences materiais e não como pessoas de direito, motivo pelo qual se verifica uma vasta crise de autoritarismo nas famílias da sociedade moderna.

4. CONCLUSÃO

É possível perceber que a ausência de notificação do crime por parte das vítimas seria uma das causas da durabilidade da violência sexual, pois por ser mantido em silêncio, é difícil de ser descoberto, por isso, no meio familiar é aonde ocorre com mais frequência o abuso sexual. O que facilita o crime é também a relação de confiança, hierarquia e afetividade entre o agente e o menor. Dessa forma, é necessário que se criem programas de conscientização nas escolas ou em qualquer local que tenha função educativa para que se promovam informações e incentivos ao menor para a ocultação do crime não acontecer.

É imprescindível que o Estado por meio de políticas públicas atue no combate a esse crime utilizando-se das novas tecnologias para obter certo controle do mesmo, pois, dessa forma estaria contribuindo para evitar transtornos causados na vida de tantas pessoas devido à violência sexual que sofreram na infância.

Contudo, desde o início o combate a violência foi falho, e para chegar até o presente momento com razoável proteção teve de passar por um considerável processo. Faz parte desse processo as alterações que ocorreram na lei penal como, por exemplo, a implantação da Lei 12.015/2009 que compreende o estupro de vulnerável (art. 217- A), a corrupção de menores (art. 218), a satisfação da lascívia com a presença de criança e adolescente (art. 218 - A), a cooperação para a prostituição ou qualquer forma de exploração sexual de vulnerável (art. 218 - B), bem como os Programas Nacionais de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Criança e Adolescente.

Como já dito, ainda não é suficiente todos esses avanços, o que significa que é importante a constante busca de políticas públicas e o aprimoramento daquelas já existentes para evitar os danos irreparáveis que o agressor causa a vítima menor.

Outro importante fator é que a sociedade também é responsável para evitar que o fato aconteça, uma vez que o seu silêncio dificulta a descoberta do crime, pois a devida comunicação às autoridades policiais contribui para a diminuição do mesmo. Diante disso, o Governo Federal deve criar métodos para que a envoltura do escopo familiar não se sobressaia ao seu poder, pessoa jurídica encarregada de manter a ordem, e que deve se ater para não permitir que a família seja livre a criar suas próprias concepções.

Embora estejam presentes meios que procuram superar a ofensa a

integridade da criança e do adolescente, é devido trabalhar na intensificação das ações estritamente ligadas ao enfrentamento da exploração sexual, mobilizando e sensibilizando a sociedade como um todo. Ademais, proporcionando o acesso a rede de proteção especial.

Dessa forma, torna-se crucial a salvaguarda de um modelo de sociedade fundado no respeito à vida, na participação social, na cidadania e no respeito aos direitos humanos como modo de atuação na prevenção e superação da violência sexual contra crianças e adolescentes em âmbito familiar.

A família é a base de todo o desenvolvimento da criança, é o princípio de sua educação e formação, portanto, é inadmissível que a sua fragilidade seja atacada pela violência sexual, interferindo na concretização de seu crescimento saudável e imaculado. Uma possibilidade de intervenção da violência é incentivar os pais a discutir esse assunto com os filhos, com o intuito de coibir qualquer violência por parte de um ente familiar próximo ou mesmo por qualquer outra pessoa.

O incesto não é fato que ocorre de repente e nem é imprevisível. Há um processo gerador das subjetividades familiares passadas e presentes. Por lógica, as condições que levam a prática da violência são produzidas dentro da família transmitidas pelas gerações passadas.

Por assim dizer, a violência não ocorre diretamente. Normalmente ela vai se anunciando de diferentes formas, sendo atacada pelos códigos sócio culturais, as ameaças, os segredos, os jogos provocadores, fatos que atuam ao menor descuido. Ressalta-se, então, que o abuso sexual deve ser analisado na percepção do filho, genitores, irmãos ou parentes que participaram do fato, pois é algo que afeta a ordem simbólica e destrói o conceito básico de família.

Verificou-se que o ambiente familiar é a principal fonte de abuso contra os menores. Não é possível entender as razões que levam aos sujeitos violentadores a cometer o delito, dado que é um evento complexo, envolvendo a dignidade de uma pessoa com pouca idade e questões multidisciplinares no contexto família. O que torna necessário trabalhar na busca de uma possível solução para represar as sequelas.

Por conseguinte, compreende-se a necessária busca da melhor alternativa para a solução, qual seja a prevenção por meios das políticas públicas que viabilizem suprir as necessidades das comunidades principalmente as mais

carentes, possibilitando a elas uma adequada intervenção conduzindo-as a uma compreensão clara dos fatos.

O ECA trás que a família possui a função de amparar, proteger e defender os direitos da criança e do adolescente, sendo um dos direitos previsto nesta lei o da convivência familiar. A política pública de defesa dos direitos da criança e do adolescente transmite em seus preceitos a família como a base principal.

Com o advento da Lei 12.015/2009 que modificou o artigo 1º, incisos V e VI, da Lei 8.072/9025, passou a ser crime hediondo o estupro de vulnerável, fazendo parte então do rol que estabelece quais são os crimes hediondos, onde dispõe entre outros a negatização da liberdade provisória, regime fechado inicialmente e o cumprimento da maior parte da pena para se chegar ao livramento condicional e o progresso do regime prisional.

Cumprе ressaltar que existem muitas pessoas que sofreram o abuso sexual por longos anos, motivo que as levam a ter uma vida abalada e não tão saudável, e que além de não ter vivido uma infância tranquila e inocente, mesmo que o tempo passe as angustias e ressentimentos ficam e não são esquecidos. Quando essas pessoas chegam à fase adulta costumam ter dificuldade em estabelecer relacionamentos amorosos ou tem seus relacionamentos prejudicados devido ao abalo interno que o abuso sexual causou.

É por esse motivo e muitos outros que o presente trabalho expõe a necessidade de conservar o conceito imaculado de família juntamente com o dever e responsabilidade que esta tem para com os filhos. Esse é um dos fundamentos utilizados na busca da prevenção do abuso na vida dos infantes, pois sua integridade deve ser preservada acima de tudo e o Estado é que possui força maior para prevenir esse crime.

5. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Juliana; GONÇALVES, Cristiane. *Violência sexual intra-familiar infantil à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação penal*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/53855/violencia-sexual-intra-familiar-infantil-a-luz-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-e-legislacao-penal>> Acesso em: 15 nov. 2018.

ARÍES, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: Editora Livros técnicos e científicos, 2 edição, 2014 - [Reimpr.].

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. *Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?*. Rio Grande do Sul: Livraria do advogado, 2011.

Bauman, Z. *O Mal-Estar da Pós-Modernidade*. Trad. Mauro Gama e Claudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BRASIL, Lei nº 12.015 de 07 de agosto de 2009. *Exposição de motivos*. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12015-7-agosto-2009-590268-exposicaodemotivos-149280-pl.html>> Acesso em: 22 out. 2018.

BRASIL, Código Penal, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em 18 dez. 2018.

BRASIL, Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. Primeiras impressões sobre o crime de importunação sexual e alterações da Lei 13.718/18. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5620, 20 nov. 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. Vol 3, Parte Especial. Art. 213 ao art. 359-H. 10ª edição. Saraiva, 2012.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; MOCHI, Tatiana de Freitas Giovanini. Das políticas públicas de prevenção no combate à violência intrafamiliar praticada contra a criança

e o adolescente. Disponível em:
<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=05edf455cb266ccb>> Acesso em: 21
abr. 2019.

CARVALHO, et. al. *Campanha de Prevenção à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - Cartilha Educativa*. Secretaria de Direitos Humanos. Brasil. [200-]

CUNHA, Rogério Sanches. *Atualização Legislativa: Lei 13.718/2018*. Salvador: Vorne, 2018.

ESTELLITA, Heloísa. Paternalismo, Moralismo e Direito Penal: alguns crimes suspeitos em nosso Direito Positivo. FEINBERG, Joel. Harm to self: The moral limits of the criminal law. Volume 3. Oxford: Oxford University Press, 1986.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérghamo. *As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes*. Fractal: Revista de Psicologia, v. 27, n. 2, p. 139-144, maio-ago. 2015. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/1984-0292/805>.
Artigo.

FREITAS, Bruno Gilaberte. Artigo: *Lei 13.718/18: importunação sexual e pornografia de vingança*. Disponível em <www.canalcienciascriminais.com.br> Acesso em: 19 dez. 2018.

GRECO, Rogério. Artigo: *Crimes contra a dignidade sexual*. Disponível em: <<https://rogeriogreco.jusbrasil.com.br/artigos/121819865/crimes-contra-a-dignidade-sexual>> Acesso em: 22 out. 2018.

GRIMBERG, Carl. *O império das Pirâmides*. Vol. 2. Santiago: Imprensa Cochrane S.A, 1989.

JAINA, Raquel. Dissertação de mestrado: *Abuso sexual intrafamiliar: Do silêncio ao seu enfrentamento*. Disponível em:
<<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5140/1/000422452->

Texto%2BCompleto-0.pdf> Acesso em: 22 out. 2018.

LÚCIA, Vera. Artigo: *A violência sexual no âmbito familiar como forma de transgressão ao sistema de garantias previsto no texto constitucional e aos direitos humanos*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/19315/a-violencia-sexual-no-ambito-familiar-como-forma-de-transgressao-ao-sistema-de-garantias-previsto-no-texto-constitucional-e-aos-direitos-humanos>> Acesso em: 25 out. 2018.

MENDES, Ísis da luz; PABLY, Marcela; SANTOS Maria Nathalia Gonçalo dos. Artigo: *Os crimes contra dignidade sexual contra criança e adolescente*. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/45267/os-crimes-contra-dignidade-sexual-contra-crianca-e-adolescente>> Acesso em 02 de janeiro de 2019.

MONICA, A; CARDOSO, A; DAL, Sabrina. Artigo: *Trauma psíquico e abuso sexual: o olhar de meninas em situação de vulnerabilidade*. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872012000200008> Acesso em: 22/08/2018.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. Estatuto da criança e do adolescente comentado. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

OLIVEIRA, Ione Sampaio de. Monografia: *Trajetória histórica do abuso sexual contra criança e adolescente*. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/2879/2/20161641.pdf>> Acesso em 25 nov. 2018.

ROCHA, Gustavo do Vale et al. *Ministério dos Direitos Humanos. Ações de Proteção a Crianças e Adolescentes contra violências: levantamentos nas áreas de saúde, assistência social, turismo e direitos humanos/ elaboração de Joacy de Deus Pinheiro – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 255 p.*

SANTOS, Gerusa Gomes; ALVES, Renan dos Santos. *Artigo: Violência Sexual Contra Criança e Adolescente*. Revista Internacional de Direito e Cidadania, n., junho/2010.

VALMORBIDA, Francieli Dalle Laste. *Artigo: Combate à exploração sexual infanto-juvenil*. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/psicologia/combate-a-exploracao-sexual-infanto-juvenil/52371>> Acesso em 20 mar. 2019.

VIEIRA, Isabel; DIOLINA, Isabel. *Artigo: Consequências Psicológicas do abuso Sexual na Infância e Adolescência: Uma Ferida Invisível*. Disponível em: <<http://www.site.ajes.edu.br/direito/arquivos/20131030201243.pdf>> Acesso em: 25 ago. 2018.

ZAGO, Ana Luiza. *Artigo: Os delitos de abuso sexual incestuoso*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7688/os-delitos-de-abuso-sexual-incestuoso>> Acesso em: 25 agos. 2018.